



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI MUNICIPAL nº 093 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentado pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º – O poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Artigo 3º – Os projetos habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviço Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, deste que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal realizará aporte financeiro destinado à caução dos financiamentos concedidos pela CAIXA aos beneficiários, bem como a realização de contrapartida necessária à complementação do Valor de Investimento e transferência de imóvel ou direitos a ele relativos.

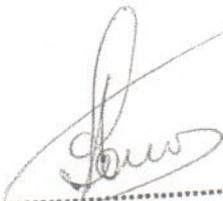
Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informação e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2003.


.....
Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal de Apuí-AM